**CONTRATO Nº 1952 /2020**

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNP.I n°. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n°. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS,** devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, Cep: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1916420 – 3ª via - PC/PA, residente e domiciliada na Av. Agenor Alves nº 419, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68.628-030, neste ato denominado **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.949.776/0001-55, situada na Av. Santarém, Conjunto Médice Nº 44, Bairro: Marambaia, BELÉM-PA, CEP: 66.620-120, representada pela Sra. **INGRID PITMAN FARIAS**, brasileira, portadora do CPF nº 021.856.682-42 e RG n° 6430868 PC/PA, residente e domiciliada à Rodovia Augusto Montenegro, nº 5333, Condomínio Greenville exclusive quadra ii casa 18 Bairro Parque Verde, Belém-PA, CEP: 66.635-110, denominada para este ato **CONTRATADA,** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

* 1. Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2020-00065 de 01 de Dezembro de 2020, devidamente despachado em 01 de Dezembro de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO**

* 1. As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

* 1. “AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR**

* 1. A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R$ 44.457,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais)** conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translado.

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

* 1. O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
	2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;
	3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
	4. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

**CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO**

* 1. **DA ENTREGA**
		1. Os itens relacionados nesse termo de referência deverão ser entregues na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro: Cidade Nova, Paragominas-Pará –Secretaria de Assistência Social;
		2. Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados;
		3. Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens;
		4. Entregar os produtos somente por meio de Transportadora Autorizada.
	2. **DO PAGAMENTO**
		1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
		2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
		3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
		4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
		5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
		6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
		8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
		9. A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

* 1. A vigência do referido contrato será de 01 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme a LEI 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

* 1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
	2. Exercício 2020;

|  |
| --- |
| Atividade 0701.082440801.2.036–Programa de Benefício da Prestação Continuada e Benefícios Eventuais |
| Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo |
| Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação |
| Recurso: REPASSE FEDERAL COVID-19 C/C: 60.602-2 |

**CLÁUSULA IX - DA GARANTIA**

* 1. A Contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) item(ns) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
	2. A garantia inclui ainda, a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ão) ter o prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s);

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
		1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Assistência Social;
		2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
		3. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
		4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste CONTRATO;
		5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste CONTRATO;
		6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
		7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 10.1.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
		8. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
		9. Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
		10. Permitir o livre acesso aos órgãos de controle a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.
	2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
		1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 10.1.1, deste instrumento;
		2. Todas as despesas com a entrega ficam por conta da contratada;
		3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;
		4. Qualquer material que for detectado alterações, por parte da Secretaria, o contratado será obrigado a fazer a substituição e ou reposição imediata do mesmo;
		5. Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
		6. Permitir a fiscalização do contrato;
		7. As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

**CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE**

* 1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
	2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelas servidoras **xxxxxxxxxxx**, matrícula nº **xxxxxxxx** e nomeada através da PORTARIA Nº 04/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
	3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra até o termino deste Contrato:
		1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
		2. Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
		3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
		1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
		2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
		3. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
		4. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
	2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
	3. As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
	4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

* 1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
		1. Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
		2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
		3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV- DO FORO**

* 1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

* 1. Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
	2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 01 de Dezembro de 2020.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**PAULO POMBO TOCANTINS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS**

**TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**

**INGRID PITMAN FARIAS**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020-00065

CONTRATO N° XXX/2020

ANEXO I

Objeto: “AQUISIÇÃO EM CRÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

Paragominas-PA, 01 de Dezembro de 2020.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**PAULO POMBO TOCANTINS**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS**

TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**

**INGRID PITMAN FARIAS**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_